COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 420/2025

Autor: Vereador Marcelo Guimarães

Ementa: Institui o Programa Municipal de Educação e Prevenção ao Discurso de Ódio no Município de Salvador e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 420/2025, de autoria do Vereador Marcelo Guimarães, que institui o Programa Municipal de Educação e Prevenção ao Discurso de Ódio no Município de Salvador, com o objetivo de promover ações educativas, conscientizar a população sobre os impactos do discurso de ódio e prevenir práticas discriminatórias no âmbito social.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a instituição do Programa Municipal de Educação e Prevenção ao Discurso de Ódio no âmbito do Município de Salvador não implica a criação de despesas ao erário municipal.

A proposta possui caráter educativo, voltado à promoção da cultura de respeito, à valorização da diversidade e à prevenção de práticas discriminatórias, em consonância com políticas públicas já existentes nas áreas de educação, direitos humanos e cidadania.

As ações decorrentes da proposição, como a realização de campanhas educativas, palestras e atividades de conscientização, poderão ser desenvolvidas pelos órgãos municipais competentes em articulação com escolas, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil, utilizando estruturas administrativas já existentes.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 420/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator